

**Área: Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo**

IC Nº. 14.0469.0000070/2014-4

**RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO,** pela Promotora de Justiça de Várzea Paulista que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto nos artigos 11, inciso II, e 19, *caput*, do Ato Normativo nº 484/2006-CPJ.

CONSIDERANDO que foi instaurado inquérito civil com o escopo de se apurar as condições de funcionamento de clubes, casas de shows e estabelecimentos congêneres, localizados na Avenida Pacaembu, altura dos números 3.012, 3.152, 3.172, 3.174 e adjacências, e a atuação do Poder Público na emissão de licenças e fiscalização;

CONSIDERANDO que durante o trâmite deste procedimento, que já ultrapassa cinco anos, foi relatada a dificuldade de fiscalização do local pelas autoridades, bem como a necessidade de serem realizadas operações conjuntas;

CONSIDERANDO que mesmo com diversas providências adotadas, continuaram aportando no Ministério Público diversas representações envolvendo perturbação do sossego, em razão da poluição ambiental promovida por estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO que existe lei complementar municipal vigente com dispositivos que permitem enfrentar o problema, desde que sejam aplicados efetivamente (fls. 1071/1086);

CONSIDERANDO que o Município detém poder de polícia, direito-dever de atuar para evitar e conter situações irregulares e de risco ambiental, urbanístico e social, como do caso em tela;

CONSIDERANDO que a omissão do Administrador em adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias, pode caracterizar ato de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que os mesmos fatos podem também caracterizar violação aos princípios norteadores da administração pública, passíveis de sanção em diversas searas do Direito;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção de interesses públicos e sociais difusamente considerados, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, faculta ao Ministério Público expedir recomendações administrativas não vinculantes aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO,** sem prejuízo de outras providências administrativas ou judiciais para a apuração de eventuais responsabilidades civis, criminais e administrativas, expede:

### **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA** para que:

1. Facilite a realização de operações conjuntas do Conselho Tutelar, da Guarda Municipal e das Secretarias Municipais

com as Polícias Civil e Militar no combate aos eventos irregulares realizados em estabelecimentos comerciais;

2. Promova a capacitação contínua dos agentes administrativos responsáveis pelas fiscalizações;

3. Instrua os agentes administrativos a aplicarem as leis vigentes, sobretudo do Código Tributário Municipal, que possibilite, além da cassação da licença, a imposição de multas a estabelecimentos irregulares ou que promovam perturbação do sossego, negativa de inscrição municipal antes da concessão da licença, fechamento de estabelecimento em caso de perturbação ao sossego, além da apreensão de bens e mercadorias do estabelecimento para assegurar o cumprimento das medidas anteriores. Caso seja necessário minudenciar o conteúdo da legislação, recomenda-se a expedição de decreto regulamentar;

4. Adquira aparelhos decibelímetros que possam ajudar a fiscalização a precisar a intensidade dos ruídos;

5. Remeta à Promotoria de Várzea Paulista, no prazo de **30 (trinta) dias**, a partir do recebimento desta recomendação, informações circunstanciadas sobre as providências adotadas;

6. **Seja dada publicidade à presente recomendação e, como parte integrante desta, ao parecer da procuradoria do município** (fls. 1071/1086), com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos do Poder Público Municipal, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2.003, bem como em

local de destaque do **site oficial da Prefeitura de Várzea Paulista;**

Várzea Paulista, data da assinatura digital.

LUCIANE RODRIGUES ANTUNES  
2ª Promotora de Justiça de Várzea Paulista  
(assinado digitalmente)

Igor Colber Lopes  
Analista Jurídico